RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/05/22
Felipe Ribeiro do Amaral

IPAAM
FL Nº 160
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, n° 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0226-70 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.950-8

FONE: (92) 99130-1885 **FAX:** (92) 98425-0393

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709 **PROCESSO Nº:** 2006.2021

ATIVIDADE: Portos rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, s/nº, Enseada do Marapatá, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: P-1 03°9'15,83"S e 59°58'28,86W; P-4 03°9'17,08"S e 59°58'27,92W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Porto rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

16 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2006.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.